



Parecer final de Regularidade do Controle Interno

Em análise integral ao **TERMO ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DOS CONTRATOS Nº 20220002, 20220003 E 20220004**, para Aquisição de Medicamentos e Material Técnico Hospitalar, para atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas regras insculpidas pela lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(x) Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Saúde de Marapanim intenciona realizar o 1º Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220002, 20220003 e 20220004.

(x) Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI;

(x) Foi apresentada justificativa baseada no art. 65, § 1º inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93, para o acréscimo de quantitativo dos contratos nº 20220002, 20220003 e 20220004, nos limites permitidos por lei;

(x) Foi anexada Minuta do 1º Termo Aditivo de quantidade dos Contratos de nº 20220002, 20220003 e 20220004;

Sob o ponto de vista técnico, não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção desta Coordenadoria para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Primeiro Termo Aditivo de quantidade aos Contratos Nº 20220002, 20220003 e 20220004.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Marapanim/PA, 18 de setembro de 2022.

Silvia Cristina dos Santos Luz
Agente de Controle Interno
18/09/2022

SILVIA CRISTINA SANTOS LUZ
CONTROLE INTERNO